

	centes nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de São Gonçalo.
20/07/2020 a 24/07/2020	Efetivação de matrículas dos alunos na Educação de Jovens e Adultos (2º semestre de 2019)

SEMSADC

EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 028/2015

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1616/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL e UNIDADE DE TERAPIA RENAL S/C LTDA. – UTR.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação da vigência do contrato nº 028/2015, para prestação do serviço de Terapia Renal Substitutiva – TRS, por mais 06 (seis) meses, ou até que se conclua a Chamada Pública nº 003/2019/SEMSDC, a contar de 03 de outubro de 2019.

TETO FINANCEIRO: O valor estimado do presente Termo Aditivo é de R\$ 2.837.500,00 (dois milhões oitocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

PRAZO: 06 (seis) meses, ou até que se conclua a Chamada Pública nº 003/2019/SEMSDC.

PROGRAMA DE TRABALHO: Programa de Trabalho nº 2351.10.302.2048.2.167, Código de Despesa nº 33.90.39.00, Fonte nº 00, 21 e 22.

FUNDAMENTO: O presente Termo tem por fundamento legal o artigo 57, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

São Gonçalo, 03 de outubro de 2019.

JEFFERSON ANTUNES GOMES

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

OMITIDO EM 08/10/2019

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4384/2019

DECISÃO: A COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA SAÚDE, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 035/SEMSADC/2019, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4384/2019, QUANTO AO PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NO ÂMBITO DA SAÚDE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 370/2011 E DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2018, CONCEDE PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO ENVIO DO E-MAIL DE NOTIFICAÇÃO, PARA QUE SE SUPRA A DOCUMENTAÇÃO NÃO APRESENTADA PELO ILAGOS – INSTITUIÇÃO INSTITUTO LAGOS.

São Gonçalo, 31 de outubro de 2019.

JEFFERSON ANTUNES GOMES

Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil

SEMRI

CORRIGENDA DA PORTARIA SEMRI Nº 037/2019

Publicado no Diário Oficial em 11 de outubro de 2019.

Onde se lê: ..., § 2º Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos incisos I, II e III do Art. 2º poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração,....

Leia-se: ..., § 2º Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos incisos I e II do Art. 2º poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração,....

São Gonçalo, 31 de outubro de 2019.

DANIELLE F. DE MATOS SILVA

Secretária Municipal de Controle Interno

SMDSIA

PORTARIA Nº 019/2019

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCALIS NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS EM GERAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, LUCIANA DE SOUZA ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores Sandra Valéria A. Brito – Matrícula 11.874, Susana Patrícia Gonçalves Monteiro – Matrícula 18.946, Leonardo Alves Guimarães – Matrícula 122.852 e Cristiane Campos de Souza – Matrícula 22.257, conforme Art. 58 da Lei nº 8.666/93 para atuarem como fiscais no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS em geral.

Art. 2º - Os fiscais deverão atestar as despesas relacionadas no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, incluindo prestadores de serviços, concessionárias, contratos de locação para instalação de equipamento público da Assistência Social, contratos de parcerias com Instituições, serviços e programas, tais como, Acessuas, Primeira Infância no Suas, Bolsa Família, BPC, PETI, entre outras.

Art. 3º - Os fiscais têm livre acesso ao processo administrativo originário da despesa, e, deverão acompanhar, fiscalizar e atestar a efetiva execução do objeto contratado relatando eventuais ocorrências referente a inexecução total ou parcial do objeto estabelecido no contrato.

Art. 4º - As divergências na execução do contrato deverão ser anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 5º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2019, ratificados os atos já praticados e revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

LUCIANA DE SOUZA ALVES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência

PORTARIA Nº 020/2019

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCALIS NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FUMIA EM GERAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, LUCIANA DE SOUZA ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Neide Lúcia Guimarães Carvalho – Matrícula 18.928, Rogério Louzada de Carvalho – Matrícula 14.555, Simone de Souza Gomes Eduardo – Matrícula 122.028 e Maria de Nazareth Novaes Motta – Matrícula 21.411, conforme Art. 58 da Lei nº 8.666/93 para atuarem como fiscais no âmbito do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FUMIA em geral.

Art. 2º - Os fiscais deverão atestar as despesas relacionadas no âmbito do Fundo Municipal para infância e Adolescência - FUMIA, incluindo prestadores de serviços, concessionárias, contratos de locação para instalação de equipamento público da Infância e Adolescência, contratos de parcerias com Instituições, serviços, programas, entre outras.

Art. 3º - Os fiscais têm livre acesso ao processo administrativo originário da despesa, e, deverão acompanhar, fiscalizar e atestar a efetiva execução do objeto contratado relatando eventuais ocorrências referente a inexecução total ou parcial do objeto estabelecido no contrato.

Art. 4º - As divergências na execução do contrato deverão ser anotadas em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 5º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2019, ratificados os atos já praticados e revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

LUCIANA DE SOUZA ALVES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,